

52 Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

LEI Nº 416, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1963

Dispõe sobre alteração da tabela constante do artigo 5º, da Lei nº 294, de 20 de novembro de 1956.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

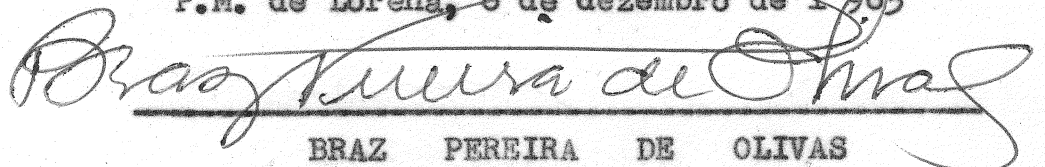
Art. 1º - O artigo 5º, da Lei nº 294, de 20 de novembro de 1956, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica o imposto a que se refere a presente lei fixado de acordo com a seguinte tabela:

	-POR ANO-
Ônibus, micro-ônibus de aluguel ou particulares ...	2.500,00
Automovel, perua Kombi e Rural particular.....	2.500,00
Idem aluguel	2.000,00
Jeep particular ou de aluguel	2.000,00
Caminhão particular ou de aluguel até 6.000 quilos.	2.500,00
Idem, idem de mais de 6.000 quilos	3.500,00
Camioneta particular ou de aluguel	2.500,00
Motocicleta	1.000,00
Idem, idem em side-car	1.500,00
Reboque	2.000,00
Placa de experiência	3.000,00
Charrete particular	800,00
Idem de aluguel	500,00
Carro de boi ou carroça	400,00
Carroção de 4 rodas	500,00
Bicicleta de aluguel	1.000,00
Bicicleta motorizada particular ou de aluguel	1.000,00
Lambretas ou tipos equivalentes particular ou aluguel	1.000,00"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 6 de dezembro de 1963



BRAZ PEREIRA DE OLIVAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 6 de dezembro de 1963


MANUEL MATTOS FILHO

Diretor Geral da Secretaria "ad-hoc"